ção com vista à prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade e de crescente especialização;

Considerando o importante e insubstituível papel que o Centro Hospitalar desempenha hoje no quadro do sistema de saúde do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 11 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 3/SAJ/94

Tendo em vista consolidar a autonomia judiciária de Macau e a melhoria da qualidade do serviço das secretarias judiciais, impõe-se que se promova o aproveitamento e valorização dos seus recursos humanos, através da realização de cursos de formação, organizando-se, nesta primeira fase, uma acção de aperfeiçoamento profissional dos oficiais de justiça, de carácter eminentemente prático.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. A Direcção de Serviços de Justiça organizará uma acção de aperfeiçoamento profissional para oficiais de justiça, com vista à melhoria dos serviços e do desempenho profissional, que decorrerá a partir de 1 de Junho de 1994.

2. A acção de formação terá o total de 80 horas, distribuídas de 2.ª a 6.ª feira de acordo com o horário e a calendarização previamente fixados pela Direcção de Serviços de Justiça, sendo interrompida durante as férias judiciais.

3. Esta acção de formação incidirá sobre as matérias de processo civil, processo penal, custas judiciais e organização judiciária directamente relacionadas com a execução prática do serviço confiado aos oficiais de justiça, de acordo com programa elaborado pela Direcção de Serviços de Justiça, a distribuir aos participantes.

4. A Direcção de Serviços de Justiça designará os orientadores para cada uma das matérias referidas no número anterior, de entre os secretários judiciais com mais experiência em formação, podendo ainda convidar magistrados para ministrar as noções elementares de direito que forem necessárias.

5. Esta acção de formação terá como destinatários todos os oficiais de justiça, com preferência para os oficiais e escriturários judiciais, os quais serão distribuídos por duas turmas de participantes.

6. No final da acção de formação serão passados diplomas de frequência aos participantes que não tenham dado mais de cinco faltas, o que será anotado na folha de serviço do funcionário.

7. A Direcção de Serviços de Justiça adoptará os procedimentos necessários à execução do presente despacho.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 11 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida.*

Para efeitos de publicação, os documentos originais, devidamente autenticados, devem ser entregues à Imprensa Oficial de Macau:

I Série: até às **17.00 horas** da **quinta-feira** imediatamente anterior ao dia da sua publicação.
II Série: até às **12.00 horas** da **sexta-feira** imediatamente anterior ao dia da sua publicação.